



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Procuradoria-Geral do Município  
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.467, DE 7 DE MAIO DE 2019**

*Altera o art. 4º da Lei n. 1.178, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n. 1.178, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB ocorrerá somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde, e terão direito ao recebimento somente os profissionais em efetivo exercício, excluídos os profissionais readaptados, suspensos ou em período de gozo de licenças de qualquer natureza, exceto, neste último caso, quando o profissional tiver se licenciado para tratamento da própria saúde por prazo não superior a 30 (trinta) dias, durante o exercício.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 7 de maio de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal